



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

LEI Nº 526

De 18 de Dezembro de 1.984

Autoriza o Prefeito a celebrar acordo com o Governo do Estado de São Paulo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão Extraordinária de 17 de dezembro do corrente ano, promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito autorizado a celebrar acordo com o Governo do Estado de São Paulo, visando o recebimento das importâncias ainda não prescritas, correspondentes a 20% (vinte por cento) do produto da arrecadação, processada até 31 de Julho de 1.983, das multas punitivas e ou moratórias e dos acréscimos, vinculados ao Imposto de Circulação de Mercadorias.

Artigo 2º - Igualmente o Prefeito fica autorizado a receber administrativamente as importâncias de que trata o artigo anterior, assim como desistir, expressamente, de receber qualquer valor ou acréscimo relativo as importâncias referidas que não corresponda / ao valor original.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Américo Brasiliense, aos 18 dias do mês de Dezembro de 1.984 (hum mil novecentos e oitenta e quatro).

Octavio Dotoli
Prefeito Municipal

Publicada no Setor de Administração da Prefeitura Municipal.

José Alfredo Abi-Jaudi
Assessor de Gabinete

Registrada às fls. 172 do livro competente nº 04 (quatro).